



**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 012/2023  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 025/2023**

A **ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA - ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Avenida Desembargador José Nunes da Cunha, Bloco 9 - Parque dos Poderes, Campo Grande - MS, inscrito no C.N.P.J. sob o Nº. 03.979.390/0001-81, neste ato representado por seu 1º Secretário **Deputado Estadual Paulo José Araujo Corrêa**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador do RG n.º 618.958 SSP/MS e CPF n.º 362.918.707-20, residente e domiciliado na cidade de Campo Grande - MS, doravante denominada **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **SAGEPRO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 38.182.628/0001-28, com estabelecimento na Rua Capinzal, nº 241, sala 101 E, Bairro Saguazu, na cidade Joinville - SC, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por seu representante legal o **Sr. Odair Elias Alba**, brasileiro, casado, empresário, portador da CI sob o RG nº 61179801, expedida pela SESP/PR, e inscrito no CPF n.º 609.805.751-68, residente e domiciliado na Rua Salim Felício Nº 54, Bairro Parque Novos Estados, na Cidade de Campo Grande - MS, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente **Contrato**, cuja celebração foi autorizada pelo despacho de homologação do processo de **Pregão Presencial nº 003/2023**, realizado nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002, regulado subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666/93 em sua atual redação, e no Ato nº 078/2010 – Mesa Diretora, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO:** Constitui o objeto do presente contrato a Aquisição de Material de Consumo e Permanente para escritório, para atender as necessidades da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso do Sul, com entrega parcelada, pelo período de 12 (doze) meses, de acordo com as quantidades e especificações constantes no Anexo I – Termo de Referência do Edital.

§ 1º - Faz parte deste instrumento de contrato, independente de transcrição:

- a- Edital Pregão nº 003/2023
- b- Anexo I – Termo de Referência;
- c- Proposta da Contratada.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO:** O objeto deste contrato será realizado por execução direta.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:** Dá-se a este contrato o valor global de **R\$ 115.404,00 (cento e quinze mil e quatrocentos e quatro reais)**, referente aos itens: **14; 15; 16; 68 a 70; 74 a 76; 90 a 93; 97 a 99; 116 a 119; 123 e 128**, para o fornecimento do objeto previsto na cláusula primeira, e para o período mencionado na cláusula quarta, e de acordo com a tabela abaixo:

**SAGEPRO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - EPP**  
**CNPJ Nº 38.182.628/0001-28**



# ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

MATO GROSSO DO SUL

Palácio Guaicurus

Avenida Desembargador José Nunes da Cunha

Jardim Veraneio - Parque dos Poderes - Bloco 09

Campo Grande / MS - CEP: 79.031-901

Tel.: (67)3389.6565 - CNPJ: 03.979.390/0001-81

www.al.ms.leg.br

000600

ITEM	DESCRIÇÃO	UN.	QUANT.	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
14	CANETA ESFEROGRÁFICA, NA COR AZUL, PONTA COM ESFERA DE TUNGSTÊNIO, Ø 1,0 MM, CORPO SEXTAVADO BRANCO OU TRANSPARENTE DE POLIESTIRENO, TAMPA DE POLIPROPILENO NA COR DA TINTA COM CLIP DE FIXAÇÃO, TINTA À BASE DE SOLVENTES, CORANTES E RESINAS, COM CERTIFICAÇÃO DO INMETRO	un	4.000	Compactor	R\$ 2,30	R\$ 9.200,00
15	CANETA ESFEROGRÁFICA, NA COR PRETA, PONTA COM ESFERA DE TUNGSTÊNIO, Ø 1,0 MM, CORPO SEXTAVADO BRANCO OU TRANSPARENTE DE POLIESTIRENO, TAMPA DE POLIPROPILENO NA COR DA TINTA COM CLIP DE FIXAÇÃO, TINTA À BASE DE SOLVENTES, CORANTES E RESINAS, COM CERTIFICAÇÃO DO INMETRO	un	3000	Compactor	R\$ 2,30	R\$ 6.900,00
16	CANETA ESFEROGRÁFICA, NA COR VERMELHA, PONTA COM ESFERA DE TUNGSTÊNIO, Ø 1,0 MM, CORPO SEXTAVADO BRANCO OU TRANSPARENTE DE POLIESTIRENO, TAMPA DE POLIPROPILENO NA COR DA TINTA COM CLIP DE FIXAÇÃO, TINTA À BASE DE SOLVENTES, CORANTES E RESINAS, COM CERTIFICAÇÃO DO INMETRO	un	1000	Compactor	R\$ 2,30	R\$ 2.300,00
68	LAPIS BORRACHA, FORMATO CILINDRICO, APONTADO, COMPOSTO DE MADEIRA MOLE DE REFLORESTAMENTO, COM BORRACHA DE ALTA QUALIDADE E LIVRE DE PVC, COMPRIMENTO APROXIMADO DE 175 MM E Ø 6,5 MM	un	20	Master	R\$ 5,95	R\$ 119,00
69	LÁPIS GRAFITE PRETO, COM BORRACHA FIXADA POR GUARNIÇÃO DE ALUMÍNIO, FORMATO CILÍNDRICO,	un	3000	Master	R\$ 1,40	R\$ 4.200,00



# ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

MATO GROSSO DO SUL

Palácio Guaicurus

Avenida Desembargador José Nunes da Cunha

Jardim Veraneio – Parque dos Poderes – Bloco 09

Campo Grande / MS – CEP: 79.031-901

Tel.: (67)3389.6565 – CNPJ: 03.979.390/0001-81

www.al.ms.leg.br

000601

	APONTADO, GRAFITE COM GRADUAÇÃO DE DUREZA NO. 2B, PRODUZIDO COM MADEIRA 100% DE REFLORESTAMENTO CERTIFICADA PELO FSC (APRESENTAR CERTIFICADO), COLAGEM PERFEITA DAS PARTES, ACABAMENTO NA COR PRETA COM TINTA ATÓXICA, DIMENSÕES APROXIMADAS DE 190 MM DE COMPRIMENTO E Ø 6,5 MM.					
70	LIVRO ATA 100 FOLHAS, CAPA EM PAPELÃO E PAPEL KRAFT NA COR PRETA, FOLHAS INTERNAS NUMERADAS E SEM MARGEM, EM PAPEL OFFSET DE 56 G/M <sup>2</sup> , DIMENSÕES APROXIMADAS DE 205 MM X 300 MM	un	200	Sidigraf	R\$ 23,50	R\$ 4.700,00
74	MARCADOR PARA QUADRO BRANCO, NA COR AZUL, PONTA SINTÉTICA DE ACRÍLICO, TIPO OGIVA DE TAMANHO MÉDIO, CORPO E TAMPA EM RESINA TERMOPLÁSTICA, TINTA DE BAIXO ODOR, À BASE DE ÁLCOOL, PIGMENTOS, RESINAS, SOLVENTES E ADITIVOS	un	25	Onda	R\$ 9,00	R\$ 225,00
75	MARCADOR PARA QUADRO BRANCO, NA COR PRETA, PONTA SINTÉTICA DE ACRÍLICO, TIPO OGIVA DE TAMANHO MÉDIO, CORPO E TAMPA EM RESINA TERMOPLÁSTICA, TINTA DE BAIXO ODOR, À BASE DE ÁLCOOL, PIGMENTOS, RESINAS, SOLVENTES E ADITIVOS	un	25	Onda	R\$ 9,00	R\$ 225,00
76	MARCADOR PARA QUADRO BRANCO, NA COR VERMELHA, PONTA SINTÉTICA DE ACRÍLICO, TIPO OGIVA DE TAMANHO MÉDIO,	un	25	Onda	R\$ 9,00	R\$ 225,00



# ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

MATO GROSSO DO SUL

Palácio Guaicurus

Avenida Desembargador José Nunes da Cunha  
Jardim Veraneio – Parque dos Poderes – Bloco 09

Campo Grande / MS – CEP: 79.031-901

Tel.: (67)3389.6565 – CNPJ: 03.979.390/0001-81

www.al.ms.leg.br

000602

	CORPO E TAMPA EM RESINA TERMOPLÁSTICA, TINTA DE BAIXO ODOR, À BASE DE ÁLCOOL, PIGMENTOS, RESINAS, SOLVENTES E ADITIVOS					
90	PASTA ABA ELÁSTICA SEM LOMBO, CONFECCIONADA EM POLIPROPILENO TRANSPARENTE, DIMENSÕES DE 232 X 332 MM, COM DOBRAS INTERNAS NAS ABAS E ELÁSTICO PRENDEDOR DE APROXIMADAMENTE 450 MM	un	2000	Dello	R\$ 6,50	R\$ 13.000,00
91	PASTA AZ (REGISTRADOR) LOMBO ESTREITO, CONFECCIONADA EM CARTÃO PLASTIFICADO DE ESPESSURA 2 MM, FORRADO COM PAPEL OFFSET DE 75 G/M <sup>2</sup> , DOTADO DE MECANISMO METÁLICO E DE COMPRESSOR PARA FIXAÇÃO DO PAPEL, DIMENSÕES 55 MM DE LOMBADA X 275 MM DE LARGURA X 345 MM DE ALTURA	un	300	Chies	R\$ 20,80	R\$ 6.240,00
92	PASTA AZ (REGISTRADOR) LOMBO LARGO, CONFECCIONADA EM CARTÃO PLASTIFICADO DE ESPESSURA 2 MM, FORRADO COM PAPEL OFFSET DE 75 G/M <sup>2</sup> , DOTADO DE MECANISMO METÁLICO E DE COMPRESSOR PARA FIXAÇÃO DO PAPEL, DIMENSÕES 75 MM DE LOMBADA X 275 MM DE LARGURA X 345 MM DE ALTURA	un	650	Chies	R\$ 20,80	R\$ 13.520,00
93	PASTA CATÁLOGO, PARA 100 FOLHAS, CAPA E CONTRA CAPA DE PAPELÃO, NA COR PRETA, REVESTIDAS DE MATERIAL LAMINADO DE PVC, COM SOLDA TIPO SERRILHA, TAMANHO APROXIMADO DE 240 X 330	un	300	Chies	R\$ 69,00	R\$ 20.700,00



**ASSEMBLEIA  
LEGISLATIVA**  
MATO GROSSO DO SUL

Palácio Guaicurus  
Avenida Desembargador José Nunes da Cunha  
Jardim Veraneio – Parque dos Poderes – Bloco 09  
Campo Grande / MS – CEP: 79.031-901  
Tel.: (67)3389.6565 – CNPJ: 03.979.390/0001-81  
www.al.ms.leg.br

000603

	MM, ENVELOPES INTERNOS DE POLIETILENO, PRESOS POR 4 COLCHETES DE LATÃO					
97	PASTA POLIONDA, EM MATERIAL PLÁSTICO DE POLIPROPILENO, DIMENSÕES DE: 335 X 245 MM E LOMBADA DE 20 MM, COM ELÁSTICO PREDEDOR DE APROXIMADAMENTE 360 MM	un	200	Dello	R\$ 7,30	R\$ 1.460,00
98	PASTA POLIONDA, EM MATERIAL PLÁSTICO DE POLIPROPILENO, DIMENSÕES DE: 335 X 245 MM E LOMBADA DE 35 MM, COM ELÁSTICO PREDEDOR DE APROXIMADAMENTE 360 MM	un	200	Dello	R\$ 9,50	R\$ 1.900,00
99	PASTA POLIONDA, EM MATERIAL PLÁSTICO DE POLIPROPILENO, DIMENSÕES DE: 335 X 245 MM E LOMBADA DE 55 MM, COM ELÁSTICO PREDEDOR DE APROXIMADAMENTE 360 MM	un	200	Dello	R\$ 10,70	R\$ 2.140,00
116	PORTA CLIPES, TRADICIONAL, COM IMÃ NA TAMPA, PRODUZIDO EM POLIESTIRENO, DIMENSÕES 58 X 58 X 45 MM	un	200	Dello	R\$ 11,70	R\$ 2.340,00
117	PORTA CRACHÁ, EM PVC TRANSPARENTE, COM PRESILHA REMOVÍVEL, FORMATO 100 X 70 MM	un	3000	Dello	R\$ 3,60	R\$ 10.800,00
118	PORTA LÁPIS/CANETAS, EM MATERIAL PLÁSTICO CRISTAL TRANSPARENTE, MEDIDAS APROXIMADAS DA BASE DE 75 X 75 MM	un	150	Dello	R\$ 21,80	R\$ 3.270,00
119	PORTA LÁPIS/LEMBRETES/CLIPES, EM MATERIAL PLÁSTICO CRISTAL TRANSPARENTE, MEDIDAS APROXIMADAS DA BASE DE 75 X 240 MM	un	250	Dello	R\$ 16,80	R\$ 4.200,00
123	RÉGUA ESCOLAR, DE 30 CM, PRODUZIDA EM POLIESTIRENO TRANSPARENTE COM ESPESSURA DE NO MINIMO	un	500	Dello	R\$ 3,30	R\$ 1.650,00



**ASSEMBLEIA  
LEGISLATIVA**  
MATO GROSSO DO SUL

Palácio Guaicurus  
Avenida Desembargador José Nunes da Cunha  
Jardim Veraneio – Parque dos Poderes – Bloco 09  
Campo Grande / MS – CEP: 79.031-901  
Tel.: (67)3389.6565 – CNPJ: 03.979.390/0001-81  
www.al.ms.leg.br

	DE 3MM SUPER RESISTENTE, GRAVADA POR TRANSFERÊNCIA, GARANTINDO PRECISÃO, COM MICRO RESSALTO NA FACE, CANTOS ARREDONDADOS, MEDIDAS APROXIMADAS Ø 0,16 X 26 X 310 MM, COM CERTIFICAÇÃO DO INMETRO					
128	TESOURA MULTIUSO, LÂMINA RETA DE AÇO INOXIDÁVEL AFIADA, FIO LISO, CABO DE POLIPROPILENO, MEDIDA 8.1/2" (216 MM)	un	300	Leonora	R\$ 20,30	R\$ 6.090,00
<b>TOTAL</b>						<b>R\$ 115.404,00</b>

§ 1º - Os pagamentos devidos à **Contratada** serão depositados em **Conta Corrente nº 97257-2, Agência nº 0911 do Banco SICREDI**, em até 30 (trinta) dias, após a efetiva entrega dos materiais, e mediante a apresentação de faturas ou notas fiscais devidamente atestadas, por servidor designado pela Secretaria de Infraestrutura.

§ 2º - É condição para o pagamento do valor constante da Nota Fiscal/Fatura, a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN, referente a todos os tributos federais, inclusive contribuições previdenciárias, prevista na Portaria MF 358, de 5 de setembro de 2014, alterada pela Portaria MF 443, de 17 de outubro de 2014;
- b) Prova de regularidade com a Fazenda Pública Estadual (Certidão Negativa de Débitos, compreendendo todos os tributos de competência do Estado), emitida pelo órgão competente, da localidade de domicílio ou sede da empresa licitante, na forma da Lei.
- c) Certificado de Regularidade de Situação CRS, perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço / FGTS;
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), na forma da Lei Federal nº 12.440 de 07.07.2011;
- e) Declaração, informando a inexistência de fatos modificativos quanto as declarações apresentadas por ocasião do certame licitatório (anexas ao Edital da Licitação), comprometendo-se a informar a qualquer tempo, sob as penas da Lei, a existência de fatos supervenientes impeditivos à



000605

habilitação, na forma determinada no inciso XIII do art. 55 da Lei Federal nº 8.666/93.

§ 3º - As Notas Fiscais/Faturas ou Recibos correspondentes deverão constar o número do Processo administrativo, do Pregão e do contrato firmado.

§ 4º - Caso se faça necessária a retificação de fatura por culpa da contratada, o prazo terá sua contagem suspensa até a data de reapresentação da fatura ao órgão, isenta de erros, dando-se, então, prosseguimento à contagem.

§ 5º - Ocorrendo atraso no pagamento, desde que este não decorra de ato ou fato atribuível à contratada, aplicar-se-á o índice IPCA (IBGE), a título de compensação financeira, que será o produto resultante do mesmo índice do dia anterior ao pagamento, multiplicado pelo número de dias de atraso do mês correspondente, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

§ 6º - Entende-se por atraso o período que exceder o trintídio previsto no subitem § 1º.

§ 7º - O Contratante reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, as prestações dos serviços não estiverem de acordo com as especificações apresentadas e aceitas.

§ 8º - O Contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada, nos termos deste Pregão.

§ 9º - Caso seja constatado erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o Contratante, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções, ou aceitá-la, com a justificativa da parte que considerar indevida.

§ 10º - Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

§ 11º - O Contratante não pagará, sem que tenha autorizado prévia e formalmente, nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras.

**CLÁUSULA QUARTA - O PRAZO:** O prazo de vigência do presente Contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura e o prazo para entrega dos materiais será de até 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da solicitação emitida pela Contratante.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Havendo interesse da Administração, o presente Contrato poderá ser prorrogado nas seguintes hipóteses:

- I – Nos casos previstos na legislação pertinente;
- II – Havendo saldo remanescente quanto ao objeto contratado.

**CLÁUSULA QUINTA - DA DESPESA:** As despesas decorrentes da execução do



000606

presente Contrato, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

**01 – PODER LEGISLATIVO**

**01.01 – ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**

**01.031.001-2.001 – Manutenção das Atividades Legislativa**

**3.3.90.30.00 – Material de Consumo**

**Valor R\$ 115.404,00 (cento e quinze mil e quatrocentos e quatro reais)**

**CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO:** A fiscalização do serviço realizado será exercida pela CONTRATANTE, através de servidor designado pela **Secretaria de Administração e Estrutura da ALEMS**, o que não exclui e nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA com a execução dos serviços de acordo com as especificações e quantidades descritas no Termo de Referência e proposta de preços.

**PARÁGRAFO ÚNICO – A Contratada** permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização, durante a vigência deste Contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:** Constituem obrigações da **Contratada**, além das demais previstas neste Contrato ou dele decorrentes:

- I – Entregar os materiais, objeto deste Termo de Referência, no prazo proposto e em conformidade com as especificações exigidas no Edital;
- II – Manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de garantia exigidas na licitação que deu origem a este ajuste;
- III – Assumir, com exclusividade, todos encargos, impostos, fretes e taxas que forem devidos em decorrência do objeto deste Contrato, bem como as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, trânsito, e outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado;
- IV – Assumir, como exclusivamente suas, as responsabilidades pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao **Contratante** ou a terceiros durante a entrega dos equipamentos;
- V – Apresentar, quando solicitado pelo **Contratante**, a comprovação de estarem sendo satisfeitos todos os seus encargos e obrigações trabalhistas, previdenciários e fiscais;
- VI – Responder perante ao **Contratante** e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, na condução do objeto deste instrumento sob a sua responsabilidade ou por erro relativo à execução do objeto deste Edital;



**VII** – Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas ou perda de descontos para o **Contratante**;

**VIII** – Instruir o fornecimento do objeto deste Termo de Referência com as notas fiscais correspondentes;

**IX** – Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa;

**X** – Não transferir em hipótese alguma este instrumento contratual a terceiros;

**XI** – A empresa vencedora será responsável pela substituição, troca ou reposição dos produtos se, porventura, forem entregues com qualquer defeito, avaria ou incompatibilidade com as especificações deste Termo de Referência.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:** Constituem obrigações do **Contratante**:

**I** – Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a **Contratada**;

**II** – Fornecer e colocar à disposição da **Contratada** todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução do objeto licitado;

**III** – Proporcionar condições para a boa consecução do objeto deste Termo;

**IV** – Notificar, formal e tempestivamente, a **Contratada** sobre as irregularidades observadas no cumprimento das assumidas;

**V** – Notificar a **Contratada**, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

**VI** – Fiscalizar o presente Contrato através do Órgão competente;

**VII** – Acompanhar a entrega dos materiais efetuados pela **Contratada**, podendo intervir, para fins de ajustes ou suspensão do fornecimento.

**CLÁUSULA NONA – DO LOCAL, ACEITE E RECEBIMENTO DOS MATERIAIS:** Os materiais deverão ser entregues na sede da ALEMS, num prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis, a partir da solicitação da Contratante, incluso o frete, respeitando-se as características mínimas exigidas.

§ 1º - A licitante Contratada obriga-se a fornecer os materiais a que se refere este contrato, conforme o quantitativo e especificações descritas na Proposta e no Termo de Referência do Edital de Convocação, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição daqueles que não estejam em conformidade com as referidas especificações.



000608

§ 2º - O recebimento dos materiais se efetivará, em conformidade com os arts. 74, I, e 76 da Lei Federal nº8.666/93, mediante termo de recebimento, expedido por servidor responsável pelo Órgão competente, após a verificação da qualidade dos serviços, quantidade, características e especificações.

§ 3º - Recebido os materiais, nos termos acima, se a qualquer tempo vier a se constatar fatos supervenientes que os tornem incompatíveis com as especificações, proceder-se-á a imediata substituição do mesmo, contados da comunicação da irregularidade pelo Órgão.

§ 4º - Serão recusados os serviços, materiais ou peças que não atenderem às especificações constantes neste contrato e no Edital de Pregão, devendo a Contratada proceder à substituição na forma dos subitens § 1º e § 2º, no prazo máximo de 01 (um) dia, contados da comunicação.

§ 5º - Relativamente ao disposto na presente cláusula, aplicam-se, subsidiariamente, as disposições da Lei Federal nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

**10.1.** O atraso injustificado na execução do contrato ou no cumprimento de providências determinadas pelos agentes competentes, mediante notificação, sujeitará o contratado à multa de mora, calculada sobre o valor integral atualizado do contrato, na seguinte conformidade:

- a) Multa de 0,20% (vinte centésimos por cento), ao dia, para atraso de até de 30 (trinta) dias;
- b) Multa de 0,40% (quarenta centésimos por cento), ao dia, para atraso superior a 30 (trinta) dias, limitado a 60 (sessenta) dias;
- c) O atraso superior a 60 (sessenta) dias, caracterizará inexecução parcial ou total, conforme o caso, aplicando-se o disposto no item 10.2 e ensejando a rescisão unilateral do contrato, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades cabíveis, ressalvado o disposto no subitem 10.1.1;

**10.1.1.** No caso de atraso superior a 60 (sessenta) dias, a Administração poderá, mediante juízo de conveniência e oportunidade da autoridade competente, optar por não rescindir o contrato, de forma a possibilitar sua conclusão pela contratada, caso em que será aplicada, além das multas previstas nas alíneas “a” e “b”, multa de 2% (dois por cento) sobre o valor integral atualizado do contrato.

**10.1.2.** O atraso será contado em dias corridos, a partir do primeiro dia subsequente ao término do prazo estabelecido para a conclusão da etapa, ou da providência determinada pelo agente responsável, até o dia anterior à sua efetivação.



**10.2.** A inexecução total ou parcial do contrato sujeitará o contratado às seguintes penalidades:

- a) Em caso de inexecução parcial, multa de 2% (dois por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor integral atualizado do contrato, a depender do percentual inconcluso, bem como da gravidade da conduta da contratada;
- b) Em caso de inexecução total, multa de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor integral atualizado do contrato;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

**10.2.1.** Independentemente das sanções arroladas acima, a contratada ficará sujeita à composição das perdas e danos causados à Administração e decorrentes de sua inadimplência, bem como arcará com a correspondente diferença verificada em nova contratação, na hipótese de os demais classificados não aceitarem contratar pelos mesmos preços e prazos fixados pela inadimplente.

**10.3.** O valor da multa será compensado com os créditos que a contratada porventura tiver a receber. Se insuficientes esses créditos, a Administração poderá recorrer à garantia e promover a cobrança judicial.

**10.4.** Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública Municipal, Estadual, e Federal, por prazo não superior a 05 (cinco) anos, conforme art. 7º da Lei Federal nº10.520, de 17/07/02), garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que:

- a) apresentar documentação falsa, ou ainda ensejar injustificadamente o retardamento da realização do certame;
- b) não manter a proposta;
- c) comportar-se de modo inidôneo ou fizer declaração falsa do atendimento das condições de habilitação ou cometer fraude fiscal;
- d) convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, falhar ou fraudar sua execução.



0006108

**10.5** - As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da data de recebimento da notificação, em observância aos princípios do contraditório e da ampla defesa.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO:** A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na legislação pertinente;

**§ 1º** - Constituem motivo para rescisão de contrato:

- I - Atraso na execução do fornecimento;
- II - Descumprimento de cláusulas contratuais (especificações ou prazos);
- III - Cumprimento irregular de cláusulas contratuais (especificações ou prazos);
- IV - Lentidão no cumprimento do contrato, comprovando a impossibilidade da conclusão do fornecimento, nos prazos estipulados;
- V - Atraso injustificado do fornecimento;
- VI - Paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação ao contratante;
- VII - Desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- VIII - Cometimento reiterado de falhas na execução;
- IX - Decretação de falência ou instauração de insolvência civil;
- X - Dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- XI - Alteração social ou modificação da finalidade ou estrutura da pessoa jurídica, que prejudique a execução do contrato;
- XII - Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo contratante;
- XIII - Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

**§ 2º** - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

**§ 3º** - A rescisão do contrato poderá ser:

- I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XIII do subitem **§ 1º**;
- II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para o contratante;
- III - judicial, nos termos, da legislação aplicável a contratos desta natureza.

**§ 4º** - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente;



# ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

MATO GROSSO DO SUL

Palácio Guaicurus

Avenida Desembargador José Nunes da Cunha  
Jardim Veraneio – Parque dos Poderes – Bloco 09  
Campo Grande / MS – CEP: 79.031-901  
Tel.: (67)3389.6565 – CNPJ: 03.979.390/0001-81  
www.al.ms.leg.br

000611

I. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII e XIII do subitem § 1º, sem que haja culpa da contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo direito a pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão.

§ 5º - Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do contrato, o prazo de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo, tanto da paralisação quanto da sustação;

§ 6º - A rescisão de que trata o inciso I do subitem § 1º, acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas na legislação aplicável:

I - assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio do Contratante;

II – execução dos valores das multas e indenizações a ela devidos;

III - retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados ao contratante.

§ 7º - A aplicação da medida prevista no inciso I do subitem § 6º, fica a critério do contratante, que poderá permitir a continuidade do serviço;

§ 8º - A ALEMS se reserva o direito de paralisar, suspender ou rescindir em qualquer tempo o fornecimento objeto desta licitação, independentemente das causas relacionadas no subitem anterior, por sua conveniência exclusiva ou por mútuo acordo, tendo a contratada direito aos pagamentos devidos relativos à execução do objeto, observando sempre o interesse da CONTRATANTE.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ACRÉSCIMO OU SUPRESSÕES:** Fica a Contratada, obrigada a aceitar nas mesmas condições, acréscimos ou supressões dos quantitativos até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), em função do direito tratado no § 1º do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e alterações, sob pena das sanções cabíveis e facultativo nas demais situações.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REAJUSTE**

§ 1º - O valor contratado é fixo e irremovível, pelo período de vigência do contrato.

§ 2º - Fica ressalvada a possibilidade de alteração dos preços, caso ocorra o desequilíbrio econômico financeiro do Contrato, conforme disposto no Art. 65, alínea “d” da Lei 8.666/93.

§ 3º - Caso ocorra à variação nos preços, a contratada deverá solicitar formalmente a ASSEMBLEIA, devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Fica o presente contrato para todos os efeitos de**



**Direitos, vinculado ao Edital do Pregão Presencial nº 003/2023.**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** – Aos casos omissos neste instrumento, por ocasião da execução do objeto, serão aplicáveis a Legislação pertinente a espécie, nos termos do inciso XII do Art. 55 da Lei n.º 8.666/93, em sua atual redação.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES:** O presente Contrato poderá ser alterado, nos casos previstos na legislação pertinente, para ajuste de condições supervenientes que impliquem em modificações.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Qualquer alteração nas condições ora estipuladas neste Contrato deverá ser feita mediante Termo Aditivo, devidamente assinado pelos representantes legais das partes.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO:** Dentro do prazo regulamentar, o **Contratante** providenciará a publicação em resumo, do presente contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - FORO:** O foro do presente contrato será o da Comarca da cidade de Campo Grande - MS, excluído qualquer outro.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado firmam o presente instrumento, com 03 (três) cópias de igual teor, as partes contratantes e duas testemunhas que a tudo assistiram.

Campo Grande - MS, 01 de junho de 2023.

  
\_\_\_\_\_  
**CONTRATANTE**  
**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA – MS**  
**Deputado Paulo José Araujo Corrêa**  
**1º Secretário**

  
\_\_\_\_\_  
**CONTRATADA**  
**SAGEPRO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**  
**Odair Elias Alba**  
**Proprietário**



# ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

MATO GROSSO DO SUL

Palácio Guaicurus

Avenida Desembargador José Nunes da Cunha  
Jardim Veraneio – Parque dos Poderes – Bloco 09  
Campo Grande / MS – CEP: 79.031-901  
Tel.: (67)3389.6565 – CNPJ: 03.979.390/0001-81  
www.al.ms.leg.br

0006138

## TESTEMUNHAS:

CPF/MF

59979784120

CPF/MF

606.875.301-15